



## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0001020251010000162



Unidade responsável  
**Fundo Municipal de Assistencia Social**  
Prefeitura Municipal de Nova Russas



Data  
16/10/2025



Responsável  
**Guilherme Vieira Pinto Da Silva**

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do Município de Nova Russas-CE enfrenta um desafio significativo relacionado à mobilidade e acessibilidade das pessoas idosas que participam das atividades do Centro de Convivência para a Pessoa Idosa, vinculado ao Bloco da Proteção Social Básica. A disponibilidade de transporte adequado e seguro constitui um fator crucial para viabilizar a plena participação dos beneficiários nos serviços socioassistenciais oferecidos pelo Centro, essenciais para promover o envelhecimento ativo, a inclusão social e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Na ausência de uma frota de transporte que atenda integralmente às necessidades dos usuários, há um risco potencial de comprometimento na execução das atividades planejadas, o que poderia impactar negativamente o cumprimento das metas estabelecidas nos planos setoriais de assistência social e a qualidade dos serviços prestados. O fornecimento de um micro-ônibus com capacidade mínima de 33 lugares é crucial para garantir que as atividades do Centro transcendam as limitações logísticas atuais, permitindo um engajamento mais robusto dos beneficiários em eventos internos e intermunicipais, intercâmbios e visitas institucionais, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Espera-se, com essa contratação, assegurar a continuidade das ações do Centro, alinhando-se aos objetivos estratégicos da Administração que visam à modernização e efetividade dos serviços públicos, otimizando a mobilidade dos beneficiários enquanto se promove a eficiência e a economicidade, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021.

A viabilização dessa contratação, respaldada pelo processo administrativo consolidado e pelos objetivos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, é fundamental para melhorar a





capacidade operacional do serviço socioassistencial do município e garantir o interesse coletivo. Assim, a aquisição do veículo se justifica como um investimento essencial para alcançar as metas institucionais e fortalecer os serviços prestados à população idosa, em conformidade com os princípios da legalidade, planejamento e interesse público estipulados no art. 5º da mesma Lei.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Assistencia Social	FRANCISCA JESSIKA FERRO CARVALHO

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

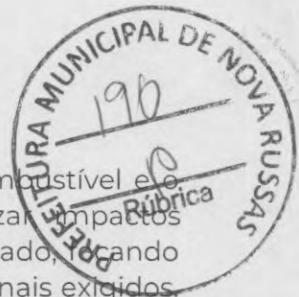
A demanda identificada pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Nova Russas – CE está centrada na aquisição de um veículo tipo micro-ônibus, 0 km, com capacidade mínima de 33 lugares. Este veículo é destinado a atender as necessidades de transporte das pessoas idosas que participam das atividades promovidas pelo Centro de Convivência para a Pessoa Idosa. A necessidade se intensifica devido à importância de proporcionar um deslocamento seguro e confortável para participantes que, muitas vezes, residem em áreas distantes e possuem limitações de mobilidade, assegurando, assim, o acesso equitativo às atividades socioeducativas e de fortalecimento de vínculos comunitários e familiares. Este objetivo estratégico de inclusão social está alinhado com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos para o micro-ônibus envolvem características técnicas específicas, tais como ar condicionado de fábrica com condensador no teto, motor movido a óleo diesel com potência mínima de 155 CVs, e conformidade com as normas antipoluição vigentes, garantindo eficiência energética e respeito às normas ambientais. Estas características são justificadas pela necessidade de atender eficientemente à demanda concreta de mobilidade e conforto, maximizando a segurança e a fiabilidade do transporte oferecido.

Em consonância com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e com foco em eficiência, economicidade e sustentabilidade, a contratação evitará custos administrativos elevados e promoverá uma entrega eficiente, ainda que sejam necessários ajustes dentro das margens permitidas pela legislação e os princípios fundamentais do processo licitatório. A escolha das especificações técnicas levará em consideração a capacidade de fornecimento do mercado, sem indicação específica de marcas ou modelos, para garantir ampla competitividade e evitar a percepção de direcionamento.

Não se aplica a utilização de catálogo eletrônico de padronização, dada a especificidade do objeto, que exige personalização compatível com requisitos locais e regulamentações de acessibilidade. Adicionalmente, confirma-se que o micro-ônibus solicitado não se classifica como bem de luxo, conforme definições do art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.818/2021, mantendo-se dentro dos limites técnicos e operacionais necessários ao atendimento da função social almejada.





Critérios de sustentabilidade integrados incluem o uso eficiente de combustível e o cumprimento dos padrões de emissão, com o intuito de minimizar impactos ambientais. Estes critérios servem para balizar o levantamento de mercado, ficando em fornecedores que possam satisfazer os requisitos técnicos e operacionais exigidos. A possibilidade de flexibilização destes critérios será considerada estritamente baseada em justificativas técnicas, assegurando que não restringir a competição de modo a afetar a adequação da necessidade pública já definida.

Finalmente, os requisitos delineados encontram sustentação em necessidades práticas e são respaldados pelos preceitos da Lei nº 14.133/2021, formando a base para o subsequente levantamento de mercado. Este processo visa a seleção da solução mais vantajosa, conforme preconizado no art. 18, e fomenta um processo transparente e tecnicamente sustentado para a efetiva realização das metas institucionais apontadas.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é uma etapa essencial no planejamento da contratação para aquisição de um veículo tipo micro-ônibus, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Conforme o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, esse processo visa não apenas assegurar uma negociação econômica e eficiente, mas também evitar práticas antieconômicas e garantir o alinhamento com os princípios dos arts. 5º e 11. A análise é desenvolvida de forma neutra e sistemática, tendo em vista o interesse público envolvido.

O objeto da contratação é determinado como um bem durável, identificado pela necessidade de "aquisição de veículo", conforme descrições presentes nas seções pertinentes do ETP.

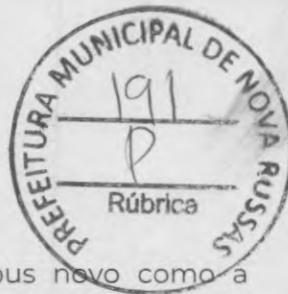
Durante a pesquisa de mercado, foram realizadas consultas a três fornecedores diferentes. As informações obtidas abrangeram uma faixa de preços variada, oferecendo um panorama das opções disponíveis no mercado. Foram analisadas também algumas contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, que forneceram dados sobre valores e estruturas de aquisição, permitindo comparações úteis para o presente levantamento.

Entre as inovações identificadas no mercado, destaca-se o motor que atende as normas antipoluição EURO VI, tecnologias de acessibilidade que seguem novas normas de segurança e conforto em transportes para pessoas idosas. Isso reflete o esforço por soluções sustentáveis e eficientes dentro do segmento em questão.

Após análise comparativa das alternativas disponíveis, foram observados critérios como o custo total de propriedade, prazos de entrega, a viabilidade operacional e o atendimento às especificações técnicas. Considerando tais aspectos, a opção pela compra do micro-ônibus novo se mostra a mais eficiente. Ela não apenas proporciona um custo mais competitivo a longo prazo, mas também adequa-se melhor às especificações técnicas exigidas e garante maior facilidade de manutenção e continuidade para as operações do Centro de Convivência para a Pessoa Idosa.

A escolha pela compra de um micro-ônibus novo justifica-se pela eficiência, economicidade e alinhamento direto às necessidades apresentadas no 'Resultados Pretendidos'. Este veículo assegura não apenas o transporte adequado, seguro e confortável para os beneficiários, mas também atende às normas de sustentabilidade





e inovação vigentes no mercado.

Recomenda-se, portanto, a aquisição do veículo tipo micro-ônibus novo como a abordagem mais eficiente e compatível com o levantamento realizado e os dados de mercado obtidos, garantindo a competitividade e a transparência conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de um veículo tipo micro-ônibus, 0 km, com capacidade mínima de 33 lugares, destinado ao atendimento das ações do Centro de Convivência para a Pessoa Idosa, vinculado ao Bloco da Proteção Social Básica (PSB), no âmbito da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Nova Russas – CE. Este veículo é essencial para garantir o deslocamento seguro e confortável dos idosos, muitos dos quais residem em áreas afastadas e possuem limitações de mobilidade.

O micro-ônibus deverá ser modelo 2025 ou superior e vir equipado com ar condicionado de fábrica e condensador no teto, motor movido a óleo diesel com potência mínima de 155 CVs e que atenda às normas antipoluição vigentes, PBT mínimo de 8.600 kg e direção elétrica, hidráulica ou eletro-hidráulica. Adicionalmente, o veículo deve possuir freios com sistema ABS, câmbio com mínimo de 6 marchas à frente, portas com sistema de proteção ante-esmagamento, janelas com vidros móveis corrediços, tacógrafo original, tanque de combustível com capacidade mínima de 150 litros, entre outras especificações detalhadas nos requisitos técnicos da contratação.

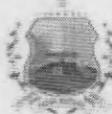
Essa configuração está alinhada aos objetivos de eficiência, segurança e inclusão da Política Nacional de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social. Além de assegurar transporte adequado para atividades internas e externas, como intercâmbios e visitas institucionais, o micro-ônibus irá suprir a necessidade de facilitar o acesso dos idosos às ações de convivência, fortalecendo vínculos comunitários e garantindo equidade no acesso aos serviços oferecidos.

A viabilidade da solução é corroborada pelo levantamento de mercado, que demonstrou a existência de fornecedores aptos a atender essas especificações, garantindo uma aquisição econômica e eficiente. Assim, a solução cumpre integralmente os princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021, representando a alternativa mais adequada à necessidade identificada.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Veículo tipo micro ônibus com 33 lugares incluindo motorista e auxiliar; 0 Km; modelo 2025 ou superior; Ar Condicionado de fábrica com condensador no teto; Motor movido a óleo diesel com potência mínima de 155 CVs que atenda as normas antipoluição CONAMA, EURO VI vigentes no Brasil na data da entre	1,000	Unidade





## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Veículo tipo micro ônibus com 33 lugares incluindo motorista e auxiliar; O Km; modelo 2025 ou superior; Ar Condicionado de fábrica com condensador no teto; Motor movido a óleo diesel com potência mínima de 155 CVs que atenda as normas antipoluição CONAMA, EURO VI vigentes no Brasil na data da entre	1,000	Unidade	651.517,94	651.517,94

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 651.517,94 (seiscientos e cinquenta e um mil, quinhentos e dezessete reais e noventa e quatro centavos)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto de contratação, conforme previsto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme estabelecido no art. 18, §2º. Neste contexto, é essencial considerar se a divisão por itens, lotes, ou etapas é tecnicamente viável, tendo em vista a solução como um todo, conforme delineado na Seção 4, e os critérios de eficiência e economicidade descritos no art. 5º.

Na avaliação da possibilidade de parcelamento, deve-se observar se o objeto permite tal divisão de forma vantajosa, em conformidade com o §2º do art. 40. Baseando-se nas informações do processo administrativo, que sugere a contratação por item, identifica-se a presença de fornecedores especializados para partes distintas do objeto, o que possibilita maior competitividade, de acordo com o art. 11. Além disso, essa fragmentação pode facilitar o aproveitamento do mercado local, gerando possíveis ganhos logísticos, como observado na pesquisa de mercado, demandas setoriais e revisões técnicas realizadas.

Comparativamente à execução integral, embora o parcelamento seja viável tecnicamente, a execução integral pode representar uma alternativa mais vantajosa nos termos do art. 40, §3º. Tal abordagem proporcionaria economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente (inciso I), preservando a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), assim como atenderia à padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). A opção pela consolidação reduz os riscos de integridade técnica e de responsabilidade na implementação, prioritariamente em obras ou serviços, uma vez que essa escolha é alinhada ao art. 5º.

Os impactos na gestão e fiscalização são significativos em ambas abordagens. Enquanto a execução consolidada simplifica esses processos e preserva a responsabilidade técnica, o parcelamento poderia, por outro lado, aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas. No entanto, uma execução fragmentada elevaria a complexidade administrativa, o que deve ser ponderado





diante da capacidade institucional e dos princípios de eficiência delineados pelo art. 5º.

Em conclusão, após análise criteriosa dos aspectos técnicos, operacionais, econômicos e administrativos, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa à Administração. Essa abordagem está alinhada aos resultados pretendidos, descritos na Seção 10, promovendo economicidade e competitividade em conformidade com os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, e respeitando os critérios estabelecidos no art. 40.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação de veículo tipo micro-ônibus, 0 km, destinado às ações do Centro de Convivência para a Pessoa Idosa, apesar de não estar prevista no Plano de Contratação Anual (PCA) vigente, destaca-se pela sua coerência com os princípios de eficiência, economicidade, legalidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 5º, 11 e 12. Essa aquisição atende a uma necessidade urgente e imprevisível, essencial para garantir o deslocamento adequado e seguro dos beneficiários das ações sociais no município de Nova Russas-CE, conforme descrito na necessidade da contratação.

A ausência no PCA será justificada pela natureza emergencial da demanda e a disponibilidade de recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 230930020230003/2023. A Prefeitura Municipal planeja incorporar este tipo de contratação nas futuras revisões do PCA, assegurando melhor alinhamento com o planejamento estratégico em longo prazo. Além disso, serão implementadas medidas de gestão de riscos para assegurar que todas as contratações futuras potencialmente não previstas sejam adequadamente antecipadas, maximizando a eficiência orçamentária e competitividade, conforme estabelecido no art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, o alinhamento parcial com planos existentes, combinados com ações corretivas e risco gerenciado, destacam-se como medidas para garantir que a contratação contribua efetivamente para os resultados vantajosos esperados, promovendo competitividade e sustentando a transparência no planejamento, conforme requerido pelo art. 11.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da presente contratação do veículo tipo micro-ônibus, 0 km, com capacidade mínima de 33 lugares, incluem a melhoria significativa na mobilidade e acessibilidade das pessoas idosas atendidas pelo Centro de Convivência, alinhando-se aos objetivos de assistência social estabelecidos pelo município de Nova Russas – CE. A contratação fundamenta-se na necessidade pública destacada na Descrição da Necessidade da Contratação e atende aos princípios da economicidade e eficiência descritos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o veículo permitirá o transporte seguro e eficiente de beneficiários que residem em áreas distantes, promovendo equidade no acesso às atividades oferecidas.

Adicionalmente, a solução escolhida busca otimizar os recursos humanos e materiais, garantindo melhor aproveitamento dos recursos financeiros do município. A utilização





de um veículo de transporte coletivo específico e adequado para a necessidade permitirá a redução de custos operacionais que, de outra forma, seriam elevados caso o transporte precisasse ser contratado de forma terceirizada ou realizado com veículos inadequados. Esses aspectos estão em consonância com o art. 6º, inciso XX, que define o estudo técnico preliminar como base para a contratação e embasa o termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII, contribuindo para a transparência e eficácia do processo licitatório.

Nesse contexto, é esperado que a aquisição resulte na diminuição de retrabalho e aumento da eficiência, contribuindo para a política de proteção social, além de ser suportada pelas conclusões da pesquisa de mercado que identificam o micro-ônibus como a solução mais competitiva e aderente às necessidades locais, em observância ao princípio da competitividade contido no art. 11. Os ganhos econômicos serão monitorados mediante indicadores, como custos operacionais reduzidos ou a quantidade de deslocamentos realizados com segurança e pontualidade, comprovando, assim, os ganhos esperados e justificando o investimento.

Por fim, esta contratação promoverá o aprimoramento das ações socioassistenciais do município, atendendo plenamente aos objetivos institucionais, conforme estabelecido no art. 11, proporcionando eficiência e sustentabilidade às iniciativas da administração pública local de Nova Russas – CE.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão fundamentais no ciclo de planejamento e governança da contratação, garantindo a execução eficiente e cumprimento dos objetivos desejados, enquanto mitigam riscos e promovem o interesse público. Com base na descrição da necessidade da contratação, essas medidas integrarão o planejamento e articularão a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários no ambiente onde o objeto será executado serão detalhadamente descritos, justificando sua relevância na viabilização dos benefícios esperados. As providências serão dispostas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP conforme a norma técnica pertinente, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, potencializando riscos à segurança operacional ou a instalação de equipamentos.

A capacitação dos agentes públicos será abordada, garantindo a formação técnica dos envolvidos na gestão e fiscalização do contrato, em conformidade com o artigo específico da legislação. Esta capacitação contemplará o uso de ferramentas adequadas e a aplicação de boas práticas, assegurando os resultados previstos. As ações de treinamento serão adaptadas aos perfis técnicos, com gestores, fiscais e técnicos, sendo que a complexidade da execução será considerada na definição dos métodos, utilizando listas ou cronogramas em conformidade com a norma ABNT pertinente, quando adequado. As medidas previstas comporão o Mapa de Riscos como estratégias de mitigação preventiva e serão articuladas com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, se houver, com o objetivo de não comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, assegurando os benefícios almejados.

Essas ações preparatórias são indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando os recursos públicos e promovendo uma governança eficiente, em alinhamento com os resultados pretendidos. Mesmo a





ausência de providências específicas será tecnicamente fundamentada no contexto operacional da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Nova Russas-CE.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Na análise das opções contratuais para a aquisição de veículo tipo micro-ônibus, 0 km, com capacidade mínima de 33 lugares, destinado ao atendimento das ações do Centro de Convivência para a Pessoa Idosa, observou-se que a escolha entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional depende das características específicas da demanda e do contexto operacional da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Nova Russas-CE. O registro de preços é indicado para situações em que existe repetitividade, incerteza sobre a totalidade dos quantitativos ou necessidade de entregas fracionadas, características que não se aplicam a esta demanda, cujo objetivo é atender a uma necessidade pontual e específica.

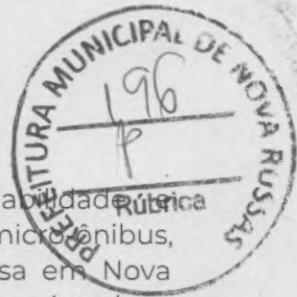
O contexto da contratação, conforme detalhado na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e a 'Solução como um Todo', revela que a aquisição é pontual, com uma única unidade do micro-ônibus prevista. Isso favorece a adoção de uma contratação tradicional, uma vez que demandas fixas ou únicas, como essa, são mais bem atendidas por meio de compras diretas, conforme preconizado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que direciona para a otimização de recursos para atender medidas específicas, incrementando assim a segurança jurídica e agilizando o atendimento da necessidade sem incorrer no potencial desnecessário de conjecturas futuras que um SRP poderia exigir.

A análise econômica mostra que, embora o SRP possibilite economia de escala e preços pré-negociados em contratações contínuas, a contratação direta para essa aquisição específica proporciona eficiência e eficácia, considerando que os custos associados à gestão e manutenção de um registro de preços para uma única compra seriam desproporcionais aos benefícios. A contratação tradicional neste caso permite uma alocação eficiente dos recursos públicos, garantindo que o gasto realizado está diretamente vinculado a uma demanda conhecida e específica.

Ademais, o planejamento institucional, conforme o art. 18, §1º, inciso V, e as disposições do art. 86 da Lei 14.133/2021, indica que sem um Plano de Contratação Anual que contemple essa aquisição, não há sustentação para adoção do SRP. O esforço administrativo e operacional envolvido na gestão de um SRP não é justificado diante da simplicidade e singularidade dessa compra. Assim, a contratação tradicional se mostra não só adequada, mas a mais indicada, promovendo celeridade, economicidade e conformidade com os objetivos do serviço público, conforme dispõe o art. 11. Consequentemente, recomenda-se a realização da contratação direta, considerada o alinhamento aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público, conforme a Lei nº 14.133/2021.

## 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

No contexto da presente contratação, a análise dos critérios técnicos, operacionais, Rua Pedro Francisco Rose, 1386  
Centro - CEP 62200-000 - Nova Russas/CE  
88 3672-1920 • [www.novarussas.ce.gov.br](http://www.novarussas.ce.gov.br)



administrativos e jurídicos é fundamental para determinar a viabilidade e vantajosidade da participação de consórcios. A aquisição de um micro-ônibus, conforme a necessidade do Centro de Convivência para a Pessoa Idosa em Nova Russas, apresenta características que favorecem a contratação direta, evitando a complexidade adicional que a participação de um consórcio poderia trazer. A Lei nº 14.133/2021, especificamente em seu art. 15, fundamenta que a participação de consórcios é uma regra, salvo em situações onde o planejamento e a natureza do objeto tornam sua participação incompatível.

Dado que o objeto da contratação é um bem único e indivisível, fornecido tipicamente por um único fabricante ou distribuidor, a participação de consórcios não traria vantagens significativas em termos de somatório de capacidades ou expertise especializada. Pelo contrário, poderia complicar a gestão e fiscalização do contrato, impactando negativamente na economicidade e eficiência, conforme estipulado no art. 5º da mesma lei. Além disso, o aumento da complexidade administrativa necessário para gerir um consórcio, com acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, não se justifica dada a simplicidade do objeto.

Portanto, a vedação à participação de consórcios se apresenta como a opção mais adequada, assegurando a eficiência e segurança jurídica no processo licitatório. Isso está alinhado com os 'Resultados Pretendidos', como a economicidade e eficácia na execução contratual, sendo tecnicamente fundamentada a exclusão de consórcios em consonância com o planejamento definido no ETP e nos artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. A decisão busca garantir que o processo de contratação satisfaça os princípios de legalidade e interesse público, previstos na legislação em referência.

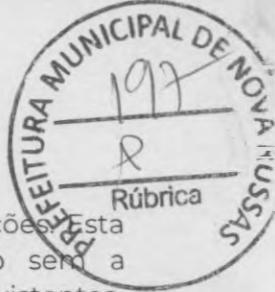
#### 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial para o planejamento eficiente e econômico da Administração Pública. Ao avaliar contratações com objetos semelhantes ou complementares à solução proposta, além daquelas que requerem execução prévia ou dependem de sua implementação, a Administração pode evitar sobreposições, aproveitar oportunidades de economia e assegurar que todos os processos funcionem em sinergia. Essa prática está alinhada com os princípios de eficiência, economicidade e planejamento estabelecidos nos artigos 5º e 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, promovendo uma gestão pública responsável e articulada.

Durante a análise, não foram detectadas contratações passadas, atuais ou planejadas que sejam diretamente correlacionadas ou interdependentes com a aquisição do micro-ônibus proposta. Não há registros de contratos existentes que precisem ser substituídos ou ajustados em função desta contratação específica. Ademais, os prazos, quantidades e especificações técnicas do veículo 0 km, conforme estabelecido nas seções pertinentes do ETP, estão alinhados com as necessidades atuais da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Nova Russas-CE, sem requerer dependências de infraestrutura pré-existente ou adicionais severos. Não se identificou também a possibilidade de junção com objetos semelhantes visando padronização ou economia de escala, dado caráter específico da compra.

Conclui-se, portanto, que a análise das contratações correlatas e interdependentes não encontrou elementos que exijam ajuste nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratação prevista. Assim, o processo pode prosseguir de forma





independente, sem necessidade de ajustes relacionados a outras contratações. Esta independência reafirma o cumprimento dos objetivos da contratação sem a necessidade de acionar alterações em cronogramas ou infraestruturas preexistentes, conforme delineado pelas diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A aquisição do micro-ônibus 0 km, voltado para o atendimento das ações do Centro de Convivência para a Pessoa Idosa, apresenta potenciais impactos ambientais que devem ser mitigados ao longo de seu ciclo de vida útil. Considerando o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, e os princípios de sustentabilidade descritos no art. 5º, é importante antecipar ações para reduzir o consumo de energia, a emissão de gases poluentes e o uso intensivo de recursos naturais. Baseando-se na descrição da necessidade da contratação e na pesquisa de mercado, verifica-se a necessidade de assegurar que o veículo atenda a critérios rigorosos de eficiência energética, como a obtenção de selo Procel A, e a conformidade com normas antipoluição, como o EURO VI, assegurando a redução das emissões durante a operação.

Além disso, a logística reversa para componentes e peças, como baterias e pneus, deve ser planejada para garantir que esses bens possam ser reciclados ou descartados de forma ambientalmente adequada, minimizando o impacto de resíduos sólidos. A inclusão de insumos biodegradáveis e materiais reciclados no processo de fabricação do veículo pode contribuir para diminuir ainda mais os impactos negativos ao meio ambiente. A análise do ciclo de vida do veículo deve ser considerada, integrando soluções sustentáveis e melhorias contínuas no desempenho ambiental ao termo de referência, conforme preconiza o art. 6º, inciso XXIII.

Medidas mitigadoras são essenciais para equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental, promovendo eficiência, redução de custos operacionais e otimização de recursos. A capacidade administrativa para implementar tais medidas deve ser considerada, sem criar barreiras indevidas à competitividade e assegurando que a proposta final seja vantajosa conforme art. 11. A implementação de ações nesse sentido permitirá atender aos objetivos de economicidade e sustentabilidade, conforme pretendido pela política pública de assistência social do município de Nova Russas - CE, promovendo também melhorias significativas na qualidade de vida dos beneficiários do serviço.

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A análise realizada ao longo deste Estudo Técnico Preliminar aponta que a contratação de um veículo tipo micro-ônibus, 0 km, com capacidade mínima de 33 lugares, destinado ao atendimento do Centro de Convivência para a Pessoa Idosa da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Nova Russas/CE, é uma medida viável e vantajosa, que responde adequadamente às necessidades identificadas. Fundamento essa conclusão nos resultados da pesquisa de mercado que indicam que a aquisição proposta está alinhada com os preços médios praticados,





o que assegura o cumprimento dos princípios de economicidade e eficiência estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A escolha do micro-ônibus, dotado de especificações técnicas adequadas, como ar condicionado de fábrica, motor compatível com normas ambientais vigentes e sistema de acessibilidade, demonstra consonância com as melhores práticas operacionais, garantindo o conforto e segurança dos usuários e atendendo aos requisitos normativos e legais. A previsão de recursos provenientes de emenda parlamentar nº 230930020230003/2023 viabiliza a contratação sem impacto negativo no orçamento municipal, destacando-se aqui o aspecto estratégico de planejamento conforme art. 40, da mencionada Lei.

O atendimento à demanda fundamenta-se no interesse público expressamente evidenciado pela justificativa da contratação: proporcionar deslocamento adequado e seguro para idosos, contribuindo para inclusão social e fortalecimento de vínculos comunitários, alinhando-se aos objetivos do processo licitatório, conforme art. 11. Além disso, a contratação guarda coerência com o Termo de Referência previsto no art. 6º, inciso XXIII, e encontra amparo nas diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social.

Portanto, recomenda-se a realização da contratação nos termos propostos, integrando-se este posicionamento conclusivo ao processo administrativo como base para decisão da autoridade competente. Caso surgissem dificuldades, como insuficiência de dados ou identificação de riscos relevantes, nova análise seria necessária, com a proposta de ações corretivas. Todavia, dados os elementos robustos avaliados, conclui-se pela adequação da contratação em resposta eficaz à necessidade apresentada, fundamentada na legalidade, na economicidade e na vantajosidade, resguardando o interesse público como pilar central da decisão.

Nova Russas / CE, 16 de outubro de 2025

GUILHERME VIEIRA PINTO DA SILVA

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

